



PORTARIA Nº 134/2017

A Subcorregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procuradora de Justiça Gilcely Evangelista de Araújo Souza, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 3º da Resolução Nº 002/2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial da Capital e interior**, no mês de **JANEIRO de 2018**, nos dias especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07	DOMINGO	Romeu Cordeiro Barbosa Filho
13	SÁBADO	Fernando Régis Cembranel
14	DOMINGO	Ildon Maximiano Peres Neto
20	SÁBADO	Efrain Enrique Mendoza Mendivil Filho
21	DOMINGO	Abelardo Townes de Castro Junior
22	SEGUNDA-FEIRA (Dia do Evangélico)	Gláucio Ney Shiroma Oshiro
27	SÁBADO	Dulce Helena Freitas Franco
28	DOMINGO	Rodrigo Curti

Art. 2º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial das Promotorias do Interior** no mês de **JANEIRO de 2018**, nos dias especificados:



DATAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
7, 13,14	Walter Teixeira Filho	Plácido de Castro Acrelândia Senador Guiomard Capixaba
20, 21, 22	Teotonio Rodrigues Soares Junior	
27, 28	Rodrigo Fontoura de Carvalho	
07, 27,28	Vanderlei Batista Cerqueira	Tarauacá e Feijó
13,14, 22	Juliana Barbosa Hoff	
20, 21	Bianca Bernardes de Moraes	
07	Ocimar da Silva Sales Junior	Xapurí Brasiléia, Epitaciolândia, e Assis Brasil
13,14	Carlos Augusto da Costa Pescador	
20, 21	Aurê Ribeiro Neto	
22	Antonio Alceste Callil de Castro	
27, 28	Thalles Ferreira Costa	
07, 13,14	José Lucivan Nery de Lima	Sena Madureira e Manoel Urbano
20, 21, 22	Fernando Henrique Santos Terra	
27, 28	Júlio César de Medeiros da Silva	
07, 22	Kleytione Pereira Souza	Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima
13,14	Rafael Maciel da Silva	
20, 21	Thiago Marques Salomão	
27, 28	Manuela Canutto de Santana Farhat	

Art. 3º - Os Promotores plantonistas especificados no art. 1º respondem, também, pelas ocorrências nos municípios de **Bujari** e **Porto Acre**.



Art. 4º - O Promotor plantonista do núcleo **Sena Madureira/Manoel Urbano** responde, também, pelas ocorrências no município de **Santa Rosa do Purus**.

Art. 5º - O Promotor plantonista do núcleo **Tarauacá/Feijó** responde, também, pelas ocorrências no município de **Jordão**.

Art. 6º - O Promotor plantonista do núcleo **Cruzeiro do Sul/Mâncio Lima** responde, também, pelas ocorrências nos municípios de **Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves**.

Art. 7º - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.

Art. 8º - Na Capital o plantão funcionará no período compreendido entre 8h até às 18h, nas dependências da Sede do Ministério Público em regime de plantão efetivo e em regime de sobreaviso entre as 18 horas até as 8 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único – Nas Promotorias do interior o plantão iniciará às 18 horas do dia anterior e funcionará até às 08h do dia seguinte.

Art. 9º - Nos plantões para os quais forem designados, os membros do Ministério Público deverão permanecer no município da sede de sua lotação.

Art. 10º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o Coordenador e servidores acerca da normalidade do serviço, informando os telefones e locais onde deve ser encontrado.

Art. 11º - O Promotor de Justiça plantonista responde, também, pelas ocorrências objeto do plantão que venham a surgir a partir das 18h até o início do plantão ou expediente seguinte.

Art. 12º - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Gestão com Pessoas, na forma do art. 2º do Ato Conjunto nº 01/2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 27 de dezembro de 2017.

Gilcely Evangelista de Araújo Souza,
SUBCORREGEDORA-GERAL.